

Lei n.º 138 de 30-11-61

Que autoriza execução de Obras no exercício de 1962.

A Câmara Municipal de Lissabão decreta e em função a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o governo do Município autorizado a executar, mediante concessões públicas ou Administrativas, no exercício de 1962, as seguintes Obras:

a) Prolongamento da Estrada de Autonomia do Suelo de baixo a Suelo de Cima.

b) reconstrução de uma trecho de dois quilómetros ou mais ou menos da Estrada de Autonomia que liga este Município ao Estagnara (Est. Velha).

c) prolongamento do Calçamento por paralelepípedos até a praça da Imatris.

Parágrafo único: As obras referida neste artigo obedecerão a planos, projetos e orçamentos Convenientes elaborados por pessoas de reconhecidas Capacidade.

Art. 2.º As despesas com a execução das obras que se refere o art. anterior correrão por conta de dotações próprias que serão incluídas no orçamento para o próximo exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo os seus efeitos em 1.º de Janeiro.

Importante a todos quem o conhecimento execução desta lei pertencer, que cumpram, e quem cumprir tão inteiramente como nela estiver

Deputado Municipal de Lissabão, 8-12-61

a) José Martins de Melo - Deputado M.

Registada e publicada pelo Secretário em data supra - José de Almeida subdeputado.